

PROTOCOLO N° <u>006</u>	
Data <u>08/01/13 15:40</u>	
Serviço de Expediente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

LEI N°

, DE DE

DE 2013.

“Dispõe sobre a proibição do transporte de bebidas alcoólicas de qualquer graduação alcoólica no interior dos veículos no Município de Anápolis, e dá outras providências”

“Lei Tolerância “ZERO”

Art. 1º. Fica proibido o transporte de bebidas de qualquer graduação alcoólica no interior dos veículos, incluindo o porta-luvas.

Parágrafo Único. As bebidas com os lacre não violados deverão ser acondicionadas nos porta-malas e carrocerias obedecendo os tipos de veículos para tais fins.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são considerados bebidas alcoólicas:

- I - Cervejas.
- II - Whiskies.
- III - Wodcas.
- IV - Vinhos.
- V - Cachaça, destilada ou não.
- VI - Licores.
- VII - Conhaques.

VIII-E demais bebidas com graduações alcoólicas.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos que comercializam a venda de bebidas alcoólicas abertos ao público deverão informar os consumidores através de placas ou adesivos com os seguintes dizeres “Está proibido o transporte de bebidas alcoólicas no interior dos veículos”, deverá também conter o nº e ano da Lei Municipal.

Parágrafo Único. As placas ou adesivos indicativos desta Lei deverão ser afixadas:

- a) nas gondolas,
- b) nas prateleiras,
- c) nos comodos restritos para a exposição de bebidas, e outros locais que propiciam maior visibilidade aos consumidores/clients.

Art. 4º. As entidades como, CDL, ACIA, e outros, poderão promover a promoção desta Lei junto aos seus associados e membros, caso queiram, providenciando assim, adesivos ou outros meios afim da aplicabilidade da referida Lei.

Art. 5º. O não cumprimento do CAPUT do Art. 1º desta Lei, acarretará ao condutor do veículo as penalizações conforme a Lei 11.705 de 19 de Junho de 2008 e suplementada na nova Lei Seca em vigor em todo o seu teor, sendo suplementada da seguinte forma;

I – Quando em Blitzens ou outras formas de abordagens.

II – Quando em acidentes no Perímetro Urbano.

III – Quando na direção do veículo o condutor demonstrar sinais visíveis de embriaguês.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

IV – Quando na direção do veículo ao se observar o condutor portar em uma das mãos qualquer vasilhame que denote ser de bebida alcoólica.

Parágrafo Único; em todos estes casos, deverão ser observados se não há qualquer indício de bebidas alcoólicas no interior do veículo ,incluem-se também, Motos, Motonetas, Triciclos Motorizados e outros.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convenios com a Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento da presente Lei, bem como, os agentes da CMTT.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá avisar a população através da mídia digital existente em vários pontos da cidade de Anápolis a existência desta Lei.

Art. 7º. As autoridades de trânsito que, ao flagrarem o descumprimento da Lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, havendo indícios de bebidas alcoólicas no interior do veículo, e o condutor não oferecer perigo à sociedade, a autoridades de trânsito poderão solicitar ao condutor fiel solidário a colocar as bebidas no porta-malas à sua vista.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Mariano
Vereador – PP
Vice-Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

Srs. Edís, recentemente, a ONU assinou um protocolo solicitando ao nosso País que diminua os acidentes de transito em um prazo determinado, a Lei 11.705 implantada no Brasil em 19 de Junho de 2008 e, recentemente, a nova "Lei Seca" que proíbe o consumo de praticamente qualquer quantidade de bebida alcoólica por condutores de veículos, flagrado, além de pagar a multa de R\$, 1.915,40. (Hum Mil Novecentos e Quinze Reais e Quarenta Centavos) perderá a carteira de motorista por um ano e ainda terá o carro apreendido, o que é mais grave, ao cometer acidentes com mortes, poderá responder por homicídio doloso (com a intenção de matar). A Organização Mundial da Saúde alerta que os acidentes automobilísticos são a décima maior causa de acidentes no Mundo, quinto maior número de mortes no Planeta, são em média 35000 mortes ao ano, a incidencia de pessoas que dirigem depois de beber aumentou muito nos últimos anos. A (AACD) em nota, afirma que há cada ano é formado um exército de acidentados, inclusice, com sequelas permanentes que requerem cuidados e recursos. Estudos revelam que em uma década morreram 300.000 pessoas em acidentes automobilísticos mais que a II Guerra Mundial que matou 291.000 soldados Americanos. Segundo Institutos de Medicina Legal, a Lei Seca reduziu em 63% o número de mortes no transito, sendo que, 60% dos acidentes são ocasionados por embriaguez ao volante. Por isso, com base na Lei Seca, dados e relatórios pertinentes a esta proposição, é coerente avaliar que o transporte de bebidas alcoólicas no interior do veículo corresponde a uma ação preventiva à possibilidade da ingestão de bebidas alcoólicas, Esperamos na prática ao apresentar esta propositura a redução de acidentes de qualquer natureza, torcendo para que caia a nível "ZERO", não é um sonho, basta que alguns condutores que insistam nesta prática tenham a "Consciência" não estamos impedindo ninguém de beber, mas, que não o faça dirigir e bebendo, infelizmente, vemos no transito no dia-a-dia, pessoas bebendo enquanto dirigem, principalmente motociclistas que pilotam as suas máquinas utilizando só uma das mãos e com uma latinha de cerveja na outra, infringindo regras do código de transito quando colocam o capacete a meia altura para que possam beber. Vale este sacrifício de não portar no interior do veículo bebidas alcoólicas, só assim poderemos evitar acidentes de transito no nosso Município, esta é a minha contribuição como signatário nesta Casa de Leis não me omitindo de um problema sério que é lutar por uma melhor qualidade de vida dos Municípios, esta é a minha colaboração suplementando uma Lei Federal que é uma das mais restritiva no Mundo. "SE BEBER NÃO DIRIJA, PORQUÊ BEBER DIRIGINDO?". Somos sabedores que de acordo com as Leis de transito é proibido dirigir utilizando uma só mão ao volante, como também é proibido dirigir utilizando celular. O intuito desta proposição é "salvar Vidas", **principalmente, de "inocentes"**.